

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.390, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Vila Santa Rosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores da Vila Santa Rosa, com sede e foro neste Estado, no Município de Vigia, na PA-140, Km 39, s/n.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.391, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo de Escudeiros Pioneiros do Brasil - GEPB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grupo de Escudeiros Pioneiros do Brasil - GEPB, fundado no dia 8 de novembro de 1988, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ/MF nº 04.434.207/0001-25, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, Rua Mirandinha, Passagem Álvaro Freitas, nº 851, CEP 66.123-010, Bairro da Sacramenta e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga ao Grupo de Escudeiros Pioneiros do Brasil - GEPB, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiado ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.392, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Projeto Semear - APSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Projeto Semear - APSE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.393, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Timóteo Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Timóteo Alves, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 18.088.601/0001-63, com sede no Município de Marapanim/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.394, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres de Goianésia do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres de Goianésia do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 11.168.544/0001-83, com sede na Av. Mossoró, nº 62, Bairro Santa Luzia, CEP 68.639-000, no Município de Goianésia do Pará.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 26 de abril de 2009, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.395, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social Beija-Flor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Humano e Social Beija-Flor, registrado no CNPJ sob o nº 21.819.140/0001-66, com sede na Rua Madre Imaculada, nº 69, Bairro Prainha, CEP 68.005-450, no Município de Santarém/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 25 de abril de 2012, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.396, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Pentecostal Reino de Fogo - IPERFO, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Pentecostal Reino de Fogo - IPERFO, entidade com personalidade jurídica CNPJ 20.368.648/0001-22, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fernando Guilhon, 195, Bairro do Jurunas, CEP 66030-250, Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.397, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-04 de São Caetano de Odivelas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z-04 de São Caetano de Odivelas, com assento no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº A 2, as folhas do Livro 75 no Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Vigia, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.398, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Cosme e Damião.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente Cosme e Damião, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.399, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Muirapinima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Muirapinima, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.400, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativistas - Gleba Lago Grande, do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativistas Gleba Lago Grande - FEAGLE, do Município de Santarém/PA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.401, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Jovens Micros e Pequenos Agricultores de São Benedito/PA - AJOSB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública do Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Jovens Micros e Pequenos Agricultores de São Benedito - AJOSB, entidade sem fins lucrativos, com sede na Vila São Benedito, no Município de Bonito/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.402, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Milton Fanja Sampaio, no Município de Benevides.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Milton Fanja Sampaio, no Município de Benevides.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de outubro de 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 117314